

## A – Actividade do Tribunal da Função Pública em 2005

Pelo Presidente Paul J. Mahoney

A estrutura jurisdicional da União Europeia foi enriquecida, em 2005, com um novo Tribunal. Por decisão de 2 de Novembro de 2004 <sup>1</sup>, o Conselho instituiu o Tribunal da Função Pública da União Europeia utilizando a competência, atribuída pelo Tratado de Nice, de criar câmaras jurisdicionais adstritas ao Tribunal de Primeira Instância, para exercerem, em domínios específicos, as competências jurisdicionais previstas pelo Tratado (artigos 220.º, segundo parágrafo, e 225.º-A CE).

O Tribunal da Função Pública, encarregado de decidir sobre todo e qualquer litígio entre a Comunidade e os seus agentes, nos termos do artigo 236.º CE, encontra principalmente a sua razão de ser na saturação do papel do Tribunal de Primeira Instância – que viu as suas competências aumentarem ao longo dos anos – e nas consequências daí resultantes quanto à eficácia do controlo jurisdicional na ordem jurídica comunitária. Com a criação do Tribunal da Função Pública, o Tribunal de Primeira Instância será liberto de um volume não despidendo de contencioso, que representa, hoje, cerca de um quarto dos processos entrados anualmente.

O procedimento de designação dos juízes do Tribunal da Função Pública difere do que vigora no Tribunal de Justiça e no Tribunal de Primeira Instância, na medida em que os juízes do Tribunal da Função Pública são nomeados pelo Conselho deliberando por unanimidade após consulta do comité, composto por sete personalidades independentes, que «dá parecer sobre a adequação dos candidatos ao exercício das funções de juiz» e anexa a esse parecer uma lista de candidatos cujo número corresponde a pelo menos o dobro dos juízes a nomear (artigos 225.º-A, quarto parágrafo, CE e 3.º, n.ºs 3 e 4, do anexo do Estatuto do Tribunal de Justiça) <sup>2</sup>. Está também previsto que o Conselho garanta que «a composição do Tribunal seja equilibrada e assente na mais ampla base geográfica possível de cidadãos dos Estados-Membros e dos regimes jurídicos representados» (artigo 3.º, n.º 1, do anexo do Estatuto do Tribunal de Justiça).

Os membros são nomeados por um período de seis anos, renovável, sendo as vagas preenchidas através da nomeação de um novo juiz por um período de seis anos (artigo 2.º, segundo e terceiros parágrafos, do anexo do Estatuto do Tribunal de Justiça).

Por decisão de 22 de Julho de 2005 (2005/577/CE, Euratom), o Conselho nomeou os sete juízes, que prestaram juramento na audiência solene do Tribunal de Justiça de 5 de Outubro de 2005.

Por decisão de 6 de Outubro de 2005, o Tribunal da Função Pública nomeou Paul Mahoney primeiro presidente do Tribunal por três anos. No mesmo dia, foi iniciado o procedimento de recrutamento do secretário. Por decisão de 9 de Novembro de 2005, o Tribunal nomeou

<sup>1</sup> Decisão 2004/752/CE, Euratom do Conselho, de 2 de Novembro de 2004 (JO L 333, p. 7).

<sup>2</sup> Pela Decisão 2005/49/CE, Euratom, de 18 de Janeiro de 2005 (JO L 21, p. 13), o Conselho estabeleceu as regras de funcionamento desse comité.

Waltraud Hakenberg secretário do Tribunal da Função Pública, que prestou juramento na audiência solene de 30 de Novembro de 2005.

A transferência de competências ocorreu em 12 de Dezembro de 2005, após a publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* da decisão do presidente do Tribunal de Justiça que verificou a constituição regular do referido Tribunal<sup>3</sup>. Como dispõe o artigo 3.º, n.º 3, da Decisão 2004/752, o presidente do Tribunal de Primeira Instância ordenou em seguida a transferência dos processos cuja fase escrita ainda não tinha sido concluída, ou seja, 117 processos.

Resulta do artigo 3.º, n.º 4, da Decisão 2004/752 do Conselho que, até à entrada em vigor do seu próprio Regulamento de Processo, o Tribunal da Função Pública aplicará, *mutatis mutandis*, o Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância.

O período que decorreu entre a prestação de juramento dos juízes do Tribunal da Função Pública e a transferência efectiva dos processos foi aproveitado para o exame detalhado deste último regulamento a fim de o adaptar às especificidades do Tribunal da Função Pública e às disposições do anexo do Estatuto do Tribunal de Justiça.

O Tribunal também se debruçou, reflectindo aprofundadamente, sobre os seus métodos de trabalho e, em especial, sobre a instituição e a composição das suas secções, a distribuição dos seus juízes e a atribuição dos processos. Pelo que, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 2 a 4, do anexo do Estatuto do Tribunal de Justiça e 10.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal da Função Pública designou Horstpeter Kreppel e Sean Van Raepenbusch presidentes de secção. O Tribunal constituiu três secções, sendo a primeira e a segunda compostas por três juízes e a terceira composta por cinco juízes. Esta última secção pode também reunir com três juízes; é presidida pelo presidente do Tribunal<sup>4</sup>.

O Tribunal está a trabalhar na elaboração do seu Regulamento de Processo que deverá ter em conta as especificidades do contencioso da função pública. Certos princípios de base já estão enunciados no artigo 7.º do anexo do Estatuto do Tribunal de Justiça. Assim, segundo o n.º 3 desse artigo, a fase escrita do processo deve incluir apenas uma apresentação de alegações escritas, excepto se o Tribunal da Função Pública considerar necessária uma segunda. Nesse caso, está previsto que o Tribunal poderá prescindir da fase oral do processo, com o acordo das partes. Segundo o n.º 4, o Tribunal pode examinar a possibilidade de uma transacção no litígio, em qualquer fase do processo, inclusivamente a partir da apresentação da petição, e, sendo caso disso, facilitar uma solução deste tipo. Isto significa que deverá ser criado um quadro processual adequado para responder a este desejo expresso pelo Conselho.

O regime das despesas do Tribunal da Função Pública difere do que vigora no Tribunal de Justiça e no Tribunal de Primeira Instância no sentido de que, segundo o n.º 5 do artigo 7.º do anexo do Estatuto do Tribunal de Justiça a parte vencida é, em princípio, condenada nas despesas, sob reserva de disposições específicas do Regulamento de Processo que ainda há que definir.

<sup>3</sup> JO 2005, L 325, p. 1.

<sup>4</sup> V. comunicação no JO 2005, C 322, p. 16.

O Tribunal deverá estar em condições de enviar ao Tribunal de Justiça um projecto de Regulamento de Processo durante os primeiros meses do ano de 2006.

Embora o seu endereço oficial seja o do Tribunal de Justiça, o Tribunal da Função Pública está instalado no Edifício Allegro, 35A avenue J. F. Kennedy, no Luxemburgo. O Tribunal dispõe da sua própria sala de audiências.